

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO  
UNIRG E A EMPRESA  
VL DE OLIVEIRA - ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **VL DE OLIVEIRA - ME (World Info)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.754/0001-31, e Inscrição Estadual nº 29.416.900-8, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1491, Quadra : N 112, Lote N 06, Setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3312-2586, neste ato representada pelo Sr. VALTER LUIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, proprietário, portador de RG nº 1.704.708, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 332.120.231-04, residente e domiciliado no endereço Rua Adelmo Aires Negre, nº 1811, Centro, Gurupi-TO (63) 98462-2156, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

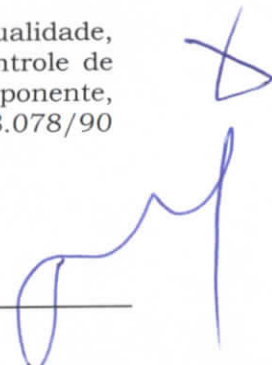
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 11/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 16/09/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 1149/2016 às folhas nº 307, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.009540**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **aquisição de estantes sinfônicas prancheta de madeira para partitura, destinadas à Casa de Cultura da Fundação UNIRG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**2.2** Os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**2.3** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial 11/2016, quanto aos itens:

| Item | Produto  | Marca/Modelo | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1    | ESTANTE SINFÔNICA PRANCHETA DE MADEIRA PARA PARTITURA. Reduzida 44 x 31 cm. Base Easy Lock. Acabamento Preto. Peso: 1,6 kg. Altura min: 60cm. Altura máx: 1,20 cm. | RMV PES0070  | 10     | 177,00      | 1.770,00    |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1-** O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

**3.2** Os produtos oriundos da licitação serão entregues, Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento Almojarifado Central, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min.

**3.3** A requisição será expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**3.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição/fabricação dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

**4.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.3** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



#### 4.4 O produto entregue deverá:

**4.4.1** Ser genuíno, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada, para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.

**4.4.2** Conter em sua embalagem informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de garantia e outras considerações necessárias pelo fabricante.

**4.4.3** O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

**5.3** O pagamento será de 30 (trinta) dias após a confirmação da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Fundação Unirg, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada

**5.4** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 1.770,00** (mil, setecentos e setenta reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 11/2016.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**7.1** A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2082**(Manutenção do Apoio Cultural), e  **elementos de despesas 4.4.9.0.30-5500.00.000** (Material de Consumo), e **4.4.9.0.52-5500.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas.

**8.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA as ocorrências/irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**8.3** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais.

- 8.4** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.
- 8.5** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.6** Comunicar à licitante todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do instrumento.
- 8.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.8** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 8.9** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
- 9.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 9.3** Substituir o equipamento em que se verificarem danos em decorrência do transporte e de defeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia dos instrumentos.
- 9.4** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no . 8.666/93 e no presente Edital.
- 9.5** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução o Contrato, atendendo prontamente quaisquer exigências do fiscal de Contrato especialmente designado para acompanhamento do fornecimento dos materiais.
- 9.6** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constada e prestar os esclarecimentos quando solicitados.
- 9.7** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- 9.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano ou prejuízo que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a.** Advertência;
  - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**13.1** A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2016, ou total adimplemento do objeto contratual.

**13.2 10** O prazo de Garantia dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contados a partir do recebimento dos produtos, salvo disposição em contrário devidamente justificada. O atendimento para prestação, decorrente da

Garantia, terá o prazo até as 18h00min do dia útil seguinte à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

**15.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 11/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.009540.

**16.5** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO


**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Gurupi/TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2016.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**EMPRESA**  
**VL DE OLIVEIRA - ME**  
**Valter Luis de Oliveira**  
**CONTRATADA**

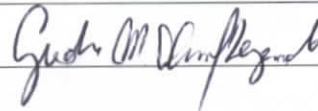
**Testemunhas:**

1



CPF 824 35515149

2



CPF 278.662.448-71